MAPA DESCRITIVO DE PRO	OCESSO	Nº Processo: 2.01.00		
NOME DO PROCESSO: VEÍCULO LOCALIZADO				
MATERIAL NECESSÁRIO				
1. Uniforme operacional.				
2. Viatura policial.				
3. Colete de proteção balística.				
4. Cinturão com complementos.				
5. Pistola calibre .40 com 3 carregadores.				
6. Algemas com a chave.				
7. Fiel retrátil.				
8. Lanterna.				
9. Canivete.				
10. BOPM.				
11. Relatório de Serviço Operacional.				
12. Caneta.				
13. Folhas para anotações (bloco ou agenda de bolso).				
14. Rádio portátil e Terminal Portátil de Dados (TPD), (quando aplicável).				
ETAPAS	·	PROCEDIMENTOS		

1. Atendimento de ocorrência envolvendo veículo localizado.

Atendimento da ocorrência



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

POP: 2.01.01

ESTABELECIDO EM:

2002

REVISADO EM: 18/03/2013

Nº DA REVISÃO: 2

ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO VEÍCULO LOCALIZADO

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Chefe do Estado-Maior PM. NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral.

ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Determinar se o veículo localizado é produto de ilícito penal ou está meramente <u>abandonado</u> em via pública, ou ainda, em desacordo com a legislação de trânsito.
- 2. Preservação do veículo, quando necessário.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. Verificar as imediações do veículo e procurar analisar atitudes suspeitas, como veículos estacionados ou movimentação suspeita de pessoas próximas ao local.
- 2. Aproximar com cautela e verificar visualmente se há pessoas em seu interior.
- 3. Verificar aspectos gerais do veículo buscando indícios que justifiquem tratar-se de veículo produto de ilícito penal ou abandonado em via pública (sinais de arrombamento, manchas de sangue, armas, objetos revirados, drogas, etc).
- 4. Realizar pesquisa através da placa do veículo e número de chassi (gravado no vidro), bem como atentar se o lacre existente na placa traseira está intacto.
- 5. Contatar, por meio do COPOM/CAD, o proprietário do veículo.
- 6. De acordo com a situação do veículo, adotar as medidas conforme segue:
 - 6.1. **Veículo produto de ilícito penal** (roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, chassi e/ou motor com numeração adulterada, etc):
 - 6.1.1. contatar a autoridade de polícia judiciária e confirmar a necessidade de comparecimento da perícia técnica no local.
 - 6.1.2. confirmado o acionamento da perícia, preservar o veículo bem como as imediações até a chegada dos peritos e adotar as providências descritas no POP do Processo nº 2.05.00 Preservação de local de crime;
 - 6.1.3. aguardar a liberação do local pela autoridade competente;
 - 6.1.3. providenciar a remoção do veículo para o Distrito Policial;
 - 6.1.4. apresentar a ocorrência junto à autoridade competente;
 - 6.1.5. elaborar o BOPM.

6.2. Veículo abandonado:

- 6.2.1. solicitar ao COPOM/CAD que entre em contato com o proprietário;
- 6.2.2. na impossibilidade de contato, acionar os órgãos (municipal/estadual/federal) via COPOM/CAD, para que proceda a retirada do veículo da via pública;
- 6.2.3. elaborar o Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo (RAIA).
- 6.2.4. arrolar testemunhas, quando houver;
- 6.2.5. registrar as providências em Relatório de Serviço Operacional (RSO).

6.3. Restrição administrativa:

- 6.3.1. solicitar ao COPOM/CAD que acione um policial militar especialista em legislação de trânsito para que oriente a forma de proceder a fiscalização do veículo ou, conforme o caso, para que adote as providências à luz do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 6.3.2. são espécies da restrição administrativa:
 - 6.3.2.1. alienação fiduciária;
 - 6.3.2.2. arrendamento mercantil;
 - 6.3.2.3. de compra e venda com reserva de domínio celebrado;
 - 6.3.2.4. de penhor celebrado;

- 6.3.2.5. falta de transferência;
- 6.3.2.6. comunicação de venda;
- 6.3.2.7. documento apreendido;
- 6.3.2.8. veículo sinistrado;
- 6.3.2.9. veículo leiloado como sucata;
- 6.3.2.10. danos de média ou grande monta;
- 6.3.2.11. baixa permanente;
- 6.3.2.12. óbito pelo INSS.
- 6.3.2.13. veículo com suspeita de duplicidade de placa.

6.4. **Restrição judicial**, que pode ser:

6.4.1. Restrição judicial propriamente dita:

- 6.4.1.1. sendo pela espécie "penhora", "reintegração de posse", "ação de execução de título extrajudicial" ou "arresto", solicitar ao COPOM/CAD que acione um policial militar especialista em legislação de trânsito para que oriente a forma de proceder a fiscalização do veículo ou, conforme o caso, para que adote as providências à luz do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 6.4.1.2. sendo pela espécie "busca e apreensão", o policial militar deverá apreender o veículo, por meio do Comprovante de Recolhimento e Remoção (CRR), lançando no respectivo comprovante o número do processo que será fornecido pelo COPOM, sem prejuízo à fiscalização do CTB, e removê-lo aos pátios estaduais.
- 6.4.2. **Restrição judicial especial, do tipo RENAJUD** (Sistema online de Restrição Judicial de Veículos):
 - 6.4.2.1. sendo pela espécie "transferência" e "licenciamento", solicitar ao COPOM/CAD que acione um policial militar especialista em legislação de trânsito para que oriente a forma de proceder a fiscalização do veículo ou, conforme o caso, para que adote as providências à luz do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - 6.4.2.2. sendo pela espécie "circulação (restrição total)", o policial deverá providenciar a remoção do veiculo aos pátios estaduais, sem prejuízo à fiscalização do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), lançando no comprovante de recolhimento e remoção (CRR) o número do bloqueio que será fornecido pelo COPOM/CAD.

7. Encerrar a ocorrência junto ao COPOM/CAD.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Identificação da situação do veículo.
- 2. Preservação do veículo, nos casos que houver acionamento de perícia.
- 3. Apreensão do veículo, nos casos em que for necessária a apresentação junto à autoridade policial.

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Se o policial identificar a presença de ocupantes dentro do veículo, procurar abrigo e realizar o procedimento de abordagem, conforme POP específico.
- 2. Sendo possível, realizar as pesquisas de numeração do motor e chassi para a confirmação dos dados do veículo.
- 3. Em caso de veículo abandonado, não sendo possível sua remoção pelos órgãos competentes, elaborar o RAIA.
- 4. Se o COPOM/CAD informar que o cadastro do veículo apresenta "mandado de segurança", significa que o proprietário obteve autorização da Justiça para licenciá-lo sem quitar os débitos pendentes do veículo, não havendo nenhuma restrição veicular.
- 5. Se houver pedidos de informações detalhadas por parte de órgãos da mídia, esta solicitação deverá ser dirigida diretamente ao Centro de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 6. Se houver pedido de informação por parte de órgãos da mídia, o policial militar de maior grau hierárquico, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, poderá fornecer dados básicos do

fato (são considerados dados básicos: a natureza da ocorrência, quantidade de vítimas, detidos e de materiais apreendidos).

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Não certificar se o veículo é produto de ilícito penal ou abandonado.
- 2. Não transmitir os dados à autoridade policial competente.
- 3. Não preservar o veículo, nos casos necessários.
- 4. Executar serviços no veículo, pelos quais o proprietário não se responsabilizará, ou sem sua anuência.
- 5. Não tomar as medidas administrativas quando o veículo estiver em desacordo com a legislação de trânsito.
- 6. Transmitir de forma errônea ao COPOM/CAD, os dados do veículo, circunstâncias e local do fato.
- 7. O policial Militar ao ser solicitado para dar informações da ocorrência, oferecer detalhes do fato e opinião pessoal.

ESCLARECIMENTOS

1. Veículo abandonado:

Veículo que não sendo produto de ilícito penal ou administrativo, é abandonado em via pública.

2. Veículo com suspeita de duplicidade de placa:

É uma restrição inserida pelo DETRAN, por requerimento do proprietário, quando o veículo está envolvido em procedimento administrativo de duplicidade de placa (dublê). O policial militar deverá verificar a originalidade dos documentos apresentados pelo condutor/proprietário (principalmente o Certificado de Licenciamento Anual - CLA) e da identificação do veículo (chassi/motor). É necessário verificar se o condutor, porta o protocolo do DETRAN referente ao caso, sendo que o número deste protocolo deverá ser confirmado junto ao COPOM.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO SUPERVISOR:		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL SUPERVISIONADO:		
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. Foi verificado as imediações do veículo para que houvesse a aproximação?				
2. Foi verificado se havia(m) pessoa(s) no interior do veículo?				
3. O policial militar procurou indícios para confirmar se a situação do veículo, ou seja, se tratava de produto ilícito penal ou abandonado?				
4. Foi realizada a pesquisa de placas do veículo e número de chassis?				
5. O proprietário foi acion				
6. O policial militar a conforme a situação end				

DOUTRINA OPERACIONAL PROCESSO: VEÍCULO LOCALIZADO				
Atribuições das Policias Militares	Art. 144, § 5°, 1ª parte, da Constituição Federal; letra "a", "b" e "c" do art. 3° do Decreto Lei 667/69 (redação data pelo Decreto-Lei n° 2.10/83); LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. N° 5,. jan/mar, 1995.			
Preceitos constitucionais	Art. 5° e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII, XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXV da Constituição Federal, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.			
Poder de Polícia	MEIRELLES, Hely Lopes. <i>Direito Administrativo Brasileiro</i> , 26 ^a Edição, São Paulo: Malheiros, 2001; Art. 78 do Código Tributário Nacional; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro:Forense, 1998			
Arbitrariedade e discricionariedade da ação policial	LAZZARINI, Álvaro. Poder de Polícia e Direitos Humanos. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 30; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998; MAURÍCIO GARIBE e CEL PMESP ALAOR SILVA BRANDÃO. Os Limites da Discricionariedade do Poder de Polícia. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 23.			
Condução das Partes	Inciso LXIII do art.5° da Constituição Federal; §§ 1° e 2° do art. 1° do Decreto Estadual n° 19.903/50 e Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal de n° 011; Decreto Estadual n° 57.783/12.			
Apresentação de ocorrência na repartição pública competente	Art.66, inciso I, das Contravenções Penais; art. 319 do Código Penal; Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10.259/01 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal); Resolução 233, de 09SET09; Provimento 806/03 de 24JUL03 (consolida as normas relativas aos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizados Criminais); Resoluções de nº 2.076, de 22JUL77 e 2.010/16, de 22JUL10, ambas do Conselho Econômico e Social da ONU (Organização das Nações Unidas); Decreto Estadual nº 57.783, de 10FEV12.			
Permanência do policial militar no local	Art.4° da Resolução SSP n° 382, de 01SET99.			
Desnecessidade de remoção	Parágrafo único do art.5º da Resolução. 382, de 01SET99.			
Atuação do policial militar	Art.5° da Resolução. 382, de 01SET99.			
Legislação de Trânsito	Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503, de 23SET97; Resolução CONTRAN 320/09. Portaria DETRAN-1244/2000, de 08NOV00 – disciplina o processo de substituição de placas de identificação de veículos automotores.			
Comunicação Social	Diretriz PM5-001/55/06, alterada pela Ordem Complementar nº PM5-001/05/90 e pela Portaria nº PM5-003/511/11, publicada no Boletim Geral nº 105, de 06JUN11.			
RAIA	Portaria do Cmt Geral nº PM3-022/02/10 e Ordem Complementar nº PM3-010/02/10-Circular.			
Plano de Preleção	Plano de Preleção nº 29, do CPTran, sobre Restrições administrativas e judiciais ao trânsito de veículos			

Procedimentos a ser adotado

Resolução SSP nº 496, de 28DEZ06 – nos casos de veículo localizados.

RELAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPARAM DA PRIMEIRA REVISÃO:

Cap PM 891175-4 Marco Antonio de Oliveira Faria, da Coord Op PM

1º Ten PM 940617-4 Luciano Simões Alves, da DEC

1° Ten PM 880258-A Marcos Maciel Galindo, do 1° BPChq

1° Ten PM 900583-8 José Donizetti Gomes de Oliveira, do 3° BPM/I

1° Ten PM 933765-2 Milton Luis da Silva Farias, do 1° BPRv

1º Ten PM 942806-4 Divaldi de Souza Rocha Segundo, do 7º BPM/I

1° Ten PM 107973-5 Herbert Honorato dos Santos, do 6° BPM/M

1º Ten PM 117569-6 Bruno Pettan Viegas de Carvalho, do 8º BPM/I

1° Ten PM 118481-4 Eduardo Yajima Nishimura Peres, do 1° BPAmb

1° Ten PM 118426-1 José Antônio Marciano Neto, do 8° BPM/I

2º Ten PM 127654-9 Felipe Justo Pereira de Carvalho, do 7º BPM/M

SubTen PM 852629-0 Marcos Antonio Tobias, do 1º BPChq

1° Sgt PM 871390-1 Mauro Roberto de Oliveira Santos, do 1° BPChq

2° Sgt PM 902768-8 Carlos Eduardo Ferreira, do 7° BPM/M

2° Sgt PM 933740-7 Fabiano Monteiro Ribeiro, do 1° BPRv

2° Sgt PM 953293-5 Anderson Estevo de Oliveira, do 6° BPM/M

3° Sgt PM 971111-2 Marcio Roberto Dias, do 51° BPM/I

Sd PM 913046-2 La-Hire Evangelista da Silva, do 7º BPM/I

Sd PM 930177-1 Maurício da Silva, do 8º BPM

Sd PM 104290-4 José Roberto Mota Ferreira, do 22º BPM/M

Sd PM 122487-5 Robson Amorim Steagall, do 1° BPAm/I b.

RELAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SEGUNDA REVISÃO:

Cap PM 930282 Julyver Modesto de Araujo, do CPTran 1º Ten PM 117864-4 Michelina Toniato, da APMBB.